-2 ABR. 199

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 14 QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1998

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 91/98:
Descongela vaga para admissão ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores 350

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 72/98:
Aliena 92.600 acções, representativas de 89,12% do capital social da Gracitur - Sociedade de Investimentos Turísticos da Graciosa, SA 350

Resolução n.º 73/98:
Atribui compensação financeira à empresa ou consórcio de empresas que apresentar a solução técnico-funcional que melhor se adeque às realidades e necessidades dos transportes marítimos de passageiros 352

Resolução n.º 74/98:
Determina que se proceda à inventariação e catalogação dos arquivos das Santas Casas da Misericórdia existentes nos arquivos públicos da Região. 353

Resolução n.º 75/98:
Concede à AGESPI - Associação para a Gestão do Parque Industrial da ilha Terceira, a gestão e exploração do Parque Industrial da ilha Terceira, bem como dos terrenos que lhe estão afectos 353

Despacho Normativo n.º 92/98:
Aprova os orçamentos de 1997, do Centro de Saúde de São Roque do Pico e do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo 358

Despacho Normativo n.º 93/98:
Designa o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Comissão Sectorial de Planeamento das Comunicações de Emergência .. 358

Despacho Normativo n.º 94/98:
Designa o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores no Conselho Geral do Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (IGDAP)..... 358

Despacho Normativo n.º 95/98:
Aprova os orçamentos para 1998 de diversos serviços autónomos e de saúde..... 358

SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 96/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 361

Despacho Normativo n.º 97/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 361

Despacho Normativo n.º 98/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 362

Despacho Normativo n.º 99/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 362

Despacho Normativo n.º 100/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 363

Despacho Normativo n.º 101/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 363

Despacho Normativo n.º 102/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 364

Despacho Normativo n.º 103/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 365

Despacho Normativo n.º 104/98:
Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente..... 365

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 91/98

de 2 de Abril

A fim de permitir o preenchimento do lugar vago de auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, tendo em vista assegurar o regular funcionamento do serviço da delegação da ilha de São Miguel deste organismo, torna-se necessário proceder ao descongelamento de admissão, de acordo com os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.

Assim, a Mesa da Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea *c)*, do n.º 1, do artigo 47.º da Resolução n.º 2/93/A, de 10 de Fevereiro, resolve:

Descongelar e autorizar a admissão para o quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 1998, de um auxiliar administrativo, para a carreira de pessoal auxiliar, que exercerá a respectiva actividade na delegação da ilha de São Miguel.

24 de Março de 1998. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Dionísio Mendes de Sousa.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 72/98

de 2 de Abril

Considerando que, de acordo com o programa do VII Governo Regional, a privatização das participações sociais detidas pela Região em várias empresas turísticas constitui uma das medidas indispensáveis ao reforço da iniciativa privada no sector;

Considerando que a Região é detentora de uma participação no capital da Gracitur - Sociedade de Investimentos Turísticos da Graciosa, SA, em condições de poder ser alienada mediante negociação particular;

Assim, ao abrigo do n.º 1, alínea *h)*, do artigo 227.º da Constituição e alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Alienar 92.600 acções, representativas de 89,12% do capital social da Gracitur - Sociedade de Investimentos Turísticos da Graciosa, SA, detidas pela Região Autónoma dos Açores.
2 - A alienação efectuar-se-á por negociação particular, de acordo com os princípios decorrentes da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, e legislação complementar.
3 - O preço base de venda das acções será de 400 escudos por acção.

4 - O prazo para a apresentação das propostas bem como as condições em que a alienação se efectuará constam do anexo à presente resolução, de que faz parte integrante.
5 - O aviso será publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores e em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, um de Lisboa e outro dos Açores.
6 - A receita proveniente da alienação será exclusivamente utilizada para amortização da dívida pública regional ou em novas aplicações de capital do sector produtivo regional.
7 - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento tomará as providências necessárias à execução da presente resolução.
8 - A adjudicação será efectuada pelo Conselho de Governo.
9 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo

Condições gerais para a venda da participação da Região Autónoma dos Açores na Gracitur - Sociedade de Investimentos Turísticos da Graciosa, SA

Artigo 1.º

1 - O presente caderno de encargos rege a negociação particular relativa à alienação da participação detida pela Região Autónoma dos Açores (RAA) no capital social da Gracitur - Sociedade de Investimentos Turísticos da Graciosa, SA, com sede na Avenida Mouzinho de Albuquerque, 49, Vila de Santa Cruz, ilha da Graciosa, registada na Conservatória do Registo Comercial do concelho de Santa Cruz da Graciosa, sob a matrícula n.º 18, folhas 11, verso, e seguintes do livro 365, com o capital social de 103 909 000$, dividido em 103.909 acções nominativas, com o valor nominal de 1.000 escudos cada uma.
2 - A participação da RAA corresponde a 92.600 acções, representativas de 89,12% do capital social da sociedade.

Artigo 2.º

A participação da Região será adjudicada tendo por base o preço e condições de pagamento.

Artigo 3.º

As candidaturas deverão conter todos os elementos necessários à avaliação das propostas, podendo ser apresentadas por entidades singulares ou colectivas.

Artigo 4.º

O processo de alineação será conduzido por um júri composto por cinco elementos, sendo três efectivos e dois suplentes, cuja designação bem como a indicação de quem assegurará a respectiva presidência constarão de despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Artigo 5.º

1 - As decisões do júri são tomadas por maioria.
2 - De cada reunião do júri será lavrada acta pelo membro escolhido pelo respectivo presidente para a secretariar.
3 - Deverão constar da acta, nas deliberações em que haja voto de vencido de algum dos membros do júri, as razões da discordância.
4 - Deverão, igualmente, constar da acta as reclamações apresentadas pelos candidatos bem como as razões que as determinaram.

Artigo 6.º

O apoio técnico ao júri será prestado pelos serviços dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.

Artigo 7.º

1 - O preço base de venda das acções é de 400 escudos por acção.
2 - Os candidatos que se propõem pagar a pronto a totalidade das acções não podem oferecer um valor por acção inferior ao indicado no número anterior.
3 - Os candidatos que apresentem um plano de pagamentos a prazo, o qual deverá respeitar uma fracção de pelo menos 25% a liquidar a pronto, não podem oferecer um preço por acção, actualizado ao dia da publicação no *Jornal Oficial* do aviso para apresentação das propostas, inferior ao indicado no n.º 1.

Artigo 8.º

1 - Quando, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo anterior, o candidato optar pela apresentação de um plano de pagamentos a prazo, a RAA cobrará juros pelo capital em dívida.
2 - Os juros referidos no ponto anterior serão calculados e actualizados tendo como taxa de juro a Lisbor a seis meses, arredondada para 1/8 imediatamente superior.

Artigo 9.º

As propostas devem conter as condições de pagamento, designadamente:

a) O valor a ser pago a pronto;
b) O prazo de amortização do capital e do pagamento dos juros, que não pode ser superior a sete anos a contar da data de celebração do contrato de alienação;
c) A amortização do capital e o pagamento dos juros ocorrerão em simultâneo, podendo os candidatos optar por uma periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual;
d) O período de carência, incluído no prazo indicado na alínea *b)*, não pode ser superior a dois anos.

Artigo 10.º

Os potenciais interessados podem consultar, junto do Gabinete do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, os elementos existentes sobre a sociedade, designadamente o pacto social, os balanços e demais documentos de publicação obrigatória dos três últimos exercícios, a composição dos órgãos sociais, os balancetes de Junho e Setembro de 1997 e outros considerados relevantes.

Artigo 11.º

As candidaturas devem ser formuladas por escrito e entregues no local indicado no artigo anterior, até às dezasseis horas do 30.º dia a contar da publicação do aviso para apresentação das propostas.

Artigo 12.º

1 - As propostas serão abertas pelas dez horas do primeiro dia útil a seguir ao decurso do prazo a que se refere o artigo anterior, no local referido no artigo 10.º.

2 - Abertas as propostas, seguir-se-á um período não superior a uma hora em que cada candidato, directamente ou através de representantes, poderá consultar toda a documentação apresentada pelos demais.

3 - De seguida, o júri reunirá para decidir no sentido da ordenação dos candidatos e da licitação a que se refere o artigo seguinte, sendo aceites todas as propostas que apresentem o preço e as condições de pagamento de acordo com o disposto neste anexo.

4 - Só haverá licitação se a proposta ordenada em primeiro lugar não exceder em 5% o valor da oferta da ordenada em segundo.

Artigo 13.º

1 - Havendo lugar a licitação, todos os candidatos cujas propostas hajam, sido aceites e como tal ordenadas em função do respectivo valor, poderão rever as suas ofertas, em reunião a ter lugar, pelas dez horas do quinto dia útil a seguir ao da abertura das propostas, no local referido no artigo 10.º.

2 - A revisão da oferta poderá incidir sobre o preço e sobre as condições de pagamento.

3 - A revisão da oferta processar-se-á através de, no máximo, três lanços.

4 - Não se realizando a licitação por falta de comparência ou interesse dos proponentes, a ordenação passa a considerar-se definitiva.

Artigo 14.º

O valor da oferta ou o que resultar das suas revisões será fixado com base num factor de actualização, correspondente à Lisbor a seis meses, em vigor no dia da publicação no *Jornal Oficial* do aviso para apresentação das propostas.

Artigo 15.º

1 - O júri apresentará um relatório de avaliação das propostas ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, na base do qual este proporá ao Conselho de Governo a adjudicação de venda das acções.

2 - A resolução que proceder à adjudicação fixará, igualmente, as condições de pagamento do preço das acções.

3 - Os candidatos preteridos não terão, por esse facto, direito a qualquer indemnização.

Artigo 16.º

1 - O pagamento do preço das acções far-se-á do seguinte modo:

a) Valor a ser pago a pronto: na data da celebração do contrado entre o candidato vencedor e a RAA;
b) Valor a ser pago a prazo: de acordo com as condições estabelecidas na resolução que adjudicar a venda das acções e com as que vierem a ser estabelecidas naquele contrato.

2 - Relativamente ao valor a ser pago a prazo deverá ser prestada garantia bancária não infeiror ao respectivo montante.

3 - Os pagamentos serão efectuados mediante depósito ou transferência bancária à ordem da RAA, em instituição de crédito a indicar no contrato referido no n.º 1.

Artigo 17.º

1 - O candidato vencedor não poderá alinear a sua participação antes de liquidada a totalidade do preço.

2 - O não cumprimento do ponto anterior determinará a possibilidade da Região exigir o pagamento antecipado de todas as prestações vincendas.

Artigo 18.º

Correrão por conta do adquirente os encargos respeitantes às formalidades legais com a aquisição das acções.

Resolução n.º 73/98

de 2 de Abril

Considerando que o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores, está intimamente ligado às condições de transportes marítimos de passageiros;

Considerando que os transportes marítimos e a promoção das actividades relacionadas com o mar, constituem uma prioridade turística directamente relacionada com o bem estar social e fazem parte da estratégia de desenvolvimento do turismo na Região;

Considerando a necessidade de continuarem a ser implementadas, o mais rapidamente possível, as experiências anteriormente realizadas;

Considerando que o empenho por parte do Governo, designadamente através de apoios técnico-financeiros, não pode deixar de ser enquadrado no âmbito mais alargado de uma política para o conjunto do sector dos transportes e turismo no quadro de uma política de mobilidade integrada e sustentável, assente em três pilares: contribuir para o desenvolvimento económico, melhorar a qualidade de vida das populações e defender o meio ambiente;

Assim, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Atribuir uma compensação financeira à empresa ou consórcio de empresas, que apresentem a solução técnico-funcional que melhor se adeque às realidades e necessidade dos transportes marítimos de passageiros durante o período em que decorrer a experiência.
2 - A compensação referida no número anterior ficará condicionada ao valor das propostas apresentadas tendo em conta os fretes, a frequência de viagens e toques nas ilhas onde as embarcações operarem e demais condições estabelecidas no programa e caderno de encargos.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 10 de Março de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 74/98

de 2 de Abril

As Santas Casas da Misericórdia de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória estão a comemorar o 5.º centenário da sua fundação neste ano de 1998.

São instituições de solidariedade social que, pela amplitude dos seus objectivos têm subsistido ao longo destes cinco séculos, adaptando as suas actividades aos tempos actuais, exercendo a sua acção sócio-caritativa de forma humanista e solidária.

Estão indissoluvelmente ligadas à vida e à história dos Açores e o seu espírito fundacional foi difundido por toda a Região, existindo na actualidade 21 Santas Casas a exercerem a sua actividade em todas as ilhas.

Assim:

Nos termos abrigo das alíneas *h*) e *o*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Proceder à inventariação e catalogação dos arquivos das Santas Casas da Misericórdia existentes nos Arquivos Públicos da Região.
2 - Promover, através das Bibliotecas e Arquivos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, exposições documentais e bibliográficas sobre as Misericórdias.
3 - Promover, através dos Museus da Região, exposições sobre as actividades das Santa Casas.
4 - Apoiar as Misericórdias que queiram proceder a um inventário do seu património cultural.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 10 de Março de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Resolução n.º 75/98

de 2 de Abril

Considerando que o ordenamento industrial é uma característica do nível de desenvolvimento das sociedades modernas, na medida em que contribui para diversos interesses de política regional, designadamente nos campos económico, social e sobretudo ambiental, devendo por isso as soluções a adoptar neste domínio estarem adaptadas ao meio, tendo em conta os interesses, quer dos investidores, quer das entidades públicas e privadas responsáveis pelo desenvolvimento harmonioso das comunidades;

Considerando que, no âmbito da política do ordenamento do território, o ordenamento industrial dos Açores em geral e da ilha Terceira em particular, assume uma importância crucial na concretização de muitos dos objectivos da política industrial, nomeadamente no apoio à iniciativa privada;

Considerando ainda que a instalação e o funcionamento dos estabelecimentos industriais, estão associados a questões de natureza ambiental, a criação de espaços devidamente infraestruturados, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando a recente constituição da AGESPI - Associação para a Gestão do Parque Industrial da ilha Terceira, pessoa colectiva de utilidade pública, à qual são associados fundadores os municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, a Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo e a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo,

Considerando que a AGESPI, é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objecto a promoção, instalação e desenvolvimento do Parque Industrial na ilha Terceira;

Considerando, finalmente, o interesse público da cedência dos terrenos afectos ao parque industrial àquela Associação de utilidade pública;

Assim:

Nos termos da abrigo da alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Conceder à AGESPI - Associação para a Gestão do Parque Industrial da ilha Terceira, a gestão e exploração do Parque Industrial da ilha Terceira.
2 - Aprovar a minuta do contrato de concessão, publicada em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.
3 - Delegar nos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças Planeamento e da Economia, poderes de outorga no contrato de concessão da gestão e exploração do Parque Industrial da ilha Terceira.
4 - Ceder à AGESPI - Associação para a Gestão do Parque Industrial da ilha Terceira, a título precário e gratuito, as parcelas de terreno afectas ao Parque

Industrial da ilha Terceira, com a área total de 198 484 m, inscritos na matriz predial da freguesia do Cabo da Praia sob os artigos 91, 1760 a 1763, 1970, 176, 1798, 201, 191, 192, 198 e 1611, descritos na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob os n.ºs 32048, fls. 2v L.º B-85, 30128, fls, 128, L.º B-79, 30129, fls. 129, L.º B-79, 30425, fls. 143v.º, L.º B-80, 30130, fls. 189v.º, L.º B-79, 32500 - fls. 44, L.º B-86, 737, 322499, fls. 43v., L.º B-86, 4206, fls.19, L.º B-12, 1027, 32529, fls. 59 L.º B - 86, 31716, fls. 23v., L.º B - 84 e 31715, fls. 23 L.º B - 84, inscritos a favor da Região Autónoma dos Açores.

5 - A cedência, ora autorizada, destina-se à implantação do Parque Industrial da ilha Terceira, ficando a cargo da cessionária a conservação dos mencionados terrenos.

6 - Os terrenos afectos ao Parque Industrial da ilha Terceira, bem como a exploração deste, não poderão ser sujeitos a hipoteca voluntária.

7 - Os imóveis regressam à posse da Região se não lhes for dado o fim a que se destina a cessão, quando deixarem de ser necessários ao fim para que são cedidos ou se não forem cumpridas as condições da cessão.

8 - O auto de cessão, a elaborar pelos serviços dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, fixará as demais condições a que a presente cessão fica sujeita.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 10 de Março de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Martins do Vale César.*

Contrato de concessão da gestão e exploração do Parque Industrial da ilha Terceira

Entre a Região Autónoma dos Açores, neste acto representada pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia, conforme Resolução do Conselho do Governo n.º 75/98, de 2 de Abril de 1998, e a AGESPI - Associação para a Gestão do Parque Industrial da ilha Terceira, pessoal colectiva de utilidade pública, é celebrado o presente contrato de concessão da gestão e exploração do Parque Industrial da ilha Terceira, nos termos das cláusulas seguintes:

I - Objecto e prazo da concessão

Cláusula 1.ª

1. O Governo concede à AGESPI a gestão e exploração do Parque Industrial da Ilha Terceira, com a área total de 198 484 m2, conforme localização na planta anexa ao presente contrato e do mesmo fazendo parte integrante, bem como a sua dinamização, divulgação e administração, com as limitações de utilidade pública prescritas na lei e no presente contrato de concessão.

2. A concessionária não poderá, por qualquer forma, ceder, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato, sem autorização expressa do Governo para o efeito.

3. A presente concessão é feita pelo prazo de 30 dias.

Cláusula 2.ª

1. São transferidos para a concessionária todos os direitos inerentes à gestão do parque, nomeadamente, ceder a título oneroso o direito ao uso de instalação, construção de edifícios e montagem de equipamentos e negociação de acordos de cooperação e prestação de serviços.

2. Estes direitos serão exercidos com efectiva ocupação e utilização dos espaços, instalações e infra-estruturas localizadas na área definida do Parque Industrial.

II - Obrigações da concessionária

Cláusula 3.ª

1. Constituem obrigações da concessionária:

a) Constituir as infraestruturas e praticar todos os actos e realizar todas as operações úteis ou necessárias à instalação do parque, nomeadamente requerendo os competentes pareceres, autorizações ou aprovações exigidos por lei;

b) Assegurar, por administração directa ou empreitada, todas as obras necessárias à instalação do parque;

c) Elaborar os planos anuais de desenvolvimento do parque, bem como as suas revisões e execução;

d) Desenvolver acções de promoção e publicidade do parque, elaborando e executando programas e projectos de interesse para o desenvolvimento do parque e/ou captação de utentes;

e) Coordenar o desenvolvimento e actividades de implementação do Parque Industrial com as entidades competentes da Região e com as entidades privadas nele envolvidas;

f) Preparar os processos de pedido de instalação e submetê-los à apreciação das entidades competentes;

g) Negociar contratos de concessão dos lotes com os utentes do Parque Industrial;

h) Estabelecer e aplicar normas de funcionamento para todos os utentes do Parque Industrial;

i) Fornecer serviços aos utentes do Parque Industrial em conformidade com uma lista e tarifário a publicar, após aprovação pela concedente;

j) Pagar à concedente as contrapartidas fixadas na Cláusula 15.ª.

2. Os planos anuais a que refere a alínea *c*) do número anterior serão apresentados com antecedência mínima de seis meses, relativamente ao início da sua execução, e as suas revisões serão apresentadas até 31 de Outubro de cada ano, devendo os planos plurianuais coincidirem com o Plano de Médio e Longo Prazo da Região. Os resultados de execução de cada ano devem ser apresentados até 31 de Março do ano seguinte.

3. A concessionária fica responsável pela manutenção da área do Parque Industrial devendo, nomeadamente, manter a expensas suas, em bom estado de conservação, a vedação, arruamentos, zonas verdes ajardinadas, sistemas de esgotos, de iluminação, e todas as demais estruturas edificadas que lhe forem afectas.

Cláusula 4.ª

A concessionária fica obrigada a prestar os serviços previstos no plano plurianual do Parque Industrial a qualquer interessado que os requisite, nos termos de uma tabela a aprovar, anualmente, por despacho dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia, ou pela entidade que for designada para o efeito, sendo as taxas provenientes destes serviços receitas exclusivas da referida concessionária.

Cláusula 5.ª

A concessionária, em todas as relações com terceiros, obriga-se a articulá-las com o disposto no presente contrato, respondendo directamente perante o Governo Regional, ou pela entidade que o representar, por omissões ou ocorrências que não estejam de acordo com o mesmo ou com a lei que lhe é aplicável.

Cláusula 6.ª

A actividade prevista na alínea *i*) do n.º 1 da cláusula 3.ª será objecto de aprovação por parte do Governo Regional, ou pela entidade que o representar, no prazo máximo de 45 dias a contar do momento em que for solicitada.

Cláusula 7.ª

1. A concessionária exercerá toda a actividade resultante do presente contrato, em regime de exclusivo, em toda a área de implantação do Parque Industrial da ilha Terceira, não podendo constituir hipoteca voluntária sob a exploração do Parque Industrial.

2. O regime de exclusivo é contrapartida da obrigação de satisfazer a concessão, em boas condições, nomeadamente no que respeita aos objectivos do plano plurianual do Parque Industrial da ilha Terceira e ao cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 8.ª

1. A concedente colocará, através da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, à disposição da concessionária, a área afecta ao Parque Industrial da ilha Terceira através do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90, de 20 de Março.

2. A concessionária poderá iniciar de imediato as obras ou actividades que considerar necessárias ao desempenho das suas funções.

Cláusula 9.ª

1. A concessionária compromete-se a assegurar o estabelecimento de contactos estreitos, entre os seus técnicos ou representantes, e os representantes do Governo Regional, com vista à análise e acompanhamento da execução dos respectivos planos de actividade.

2. Para efeitos do n.º anterior a concessionária enviará ao Governo Regional ou à entidade por este indicada, um relatório contendo uma lista dos pedidos de informação relativos ao Parque Industrial da ilha Terceira e ao objectivo dos mesmos, comprometendo-se o Governo Regional a fazer o mesmo relativamente aos pedidos que lhe forem apresentados directamente.

3. O Governo Regional, ou a entidade que este indicar, poderá, se o entender necessário, ou a isso for solicitado pela concessionária, colaborar na elaboração de projectos e acompanhamento de serviços, sem prejuízo da responsabilidade da concessionária pelos mesmos.

Cláusula 10.ª

1. Findo o prazo da concessão, e caso não tenha havido renovação da concessão, a Região pode, após avaliação efectuada nos termos da cláusula seguinte, adquirir as edificações que sejam titularidade da concessionária ou de entidades instaladas no Parque Industrial.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior as infra-estruturas construídas pela concessionária, as quais reverterão para a Região, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª

1. Quanto aos bens imóveis que porventura a concessionária detenha na sua titularidade, a concedente, em caso de interesse público que implique o fim da concessão antes do prazo estipulado, pagará à concessionária os referidos bens, após avaliação efectuada por três avaliadores, dois em representação, respectivamente, da concessionária e da concedente, e um terceiro nomeado de comum acordo.

2. Caso a concedente não pretenda exercer a faculdade estabelecida no número anterior, poderá a concessionária continuar titular dos referidos bens ou aliená-los a terceiros, devendo porém os referidos bens continuarem estritamente afectos aos fins a que se destinavam e inseridos nos Planos Anuais de Desenvolvimento, sob pena de imediata entrega à concedente, sem qualquer pagamento.

III - Renovação da concessão

Cláusula 12.ª

1. A concessão tem o seu início na data de assinatura do presente contrato.

2. A presente concessão pode ser renovada por mútuo acordo, por período a acordar.

3. O início da negociação do segundo contrato de concessão deverá ter lugar pelo menos dois anos antes do termo previsto paras o contrato actual, caso as partes acordem na sua renovação.

4. A concessionária actual terá, em igualdade de circunstâncias, preferência em eventuais futuras concessões da exploração do Parque Industrial da ilha Terceira, salvo se houver rescisão da presente concessão por qualquer dos motivos referidos no n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª

Salvo o disposto em contrário neste contrato, a concessão terminará findo o prazo estipulado, altura em que reverterão para a Região todos os direitos objecto da presente concessão.

Cláusula 14.ª

1. A concedente poderá rescindir a concessão se:

a) Houver incumprimento, pela concessionária, do disposto no presente contrato;
b) Não forem satisfeitos adequadamente os objectivos do Plano, por responsabilidade da concessionária;
c) Houver actuação culposa por parte da concessionária em violação da Lei Portuguesa ou comunitária em vigor.

2. A concessionária poderá rescindir a concessão se:

a) O Governo da Região Autónoma dos Açores, por actos normativos, tornar inviável o objecto da concessão;
b) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior a concessionária se vir impedida de desenvolver as suas actividades.

3. Ambas as partes poderão rescindir a concessão se, por caso fortuito ou de força maior, o objecto da mesma se tornar inviável.

4. Nas hipóteses previstas nos n.ºs 1, 2 e 3, caberá à parte que pedir a rescisão comprovar o ou os factos causais.

5. Comprovada a justa causa contra qualquer das partes, haverá lugar a indemnização, a ser calculada arbitrariamente.

6. Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 2 e no n.º 3, não haverá lugar a qualquer indemnização.

Cláusula 15.ª

1. Como contrapartida da concessão a Região receberá anualmente 2% da receita bruta da concessionária.

2. Entende-se por receita bruta todas as receitas provenientes da aplicação do tarifário aprovado pelo Governo Regional ou por quem ele designar.

3. A concessionária fica isenta dos pagamentos previstos no n.º 1 nos dois primeiros anos de vigência deste contrato.

IV - Disposições gerais

Cláusula 16.ª

1. Para efeitos do presente contrato de concessão, são considerados casos fortuitos ou de força maior os de intervenção de autoridade, guerra, alteração de ordem pública, incêndio, terramoto, erupção vulcânica, inundação, vendaval, descarga atmosférica directa, sabotagem, malfeitoria, intervenção de terceiros devidamente comprovada, bem como quaisquer outros casos equiparáveis de natureza insuperável ou imprevisível.

2. São ainda considerados casos fortuitos ou de força maior todos os casos sobre os quais a fiscalização do Governo Regional, com base em parecer fundamentado, conclua terem sido tomada as necessárias precauções e não tendo havido negligência ou propósito, o acto ou a omissão escape ao controlo da concessionária.

3. Entende-se, nas situações aplicáveis, que foram tomadas as necessárias precauções, quando tiverem sido cumpridos os preceitos dos regulamentos de segurança e as normas e prescrições impostas pelos organismos oficiais competentes.

4. A intervenção de autoridade a que se refere o n.º 1 da presente cláusula só constitui caso fortuito ou de força maior quando provenha ou se consubstancie em actos normativos de órgãos da União Europeia (U.E.), da Assembleia da República ou do Governo da República, e afecte, por forma directa, a prossecução deste contrato.

Cláusula 17.ª

1. Os litígios que se levantarem entre a concedente e a concessionária sobre a execução ou interpretação das cláusulas do presente contrato de concessão serão julgadas por uma comissão constituída por três árbitros, sendo um nomeado pelo concedente, outro pela concessionária e o 3.º por acordo dos outros dois árbitros.

2, Na falta de acordo, seguir-se-ão os termos do Código de Processo Civil que regulam a constituição e o funcionamento do Tribunal Arbitral.

3. Previamente à arbitragem prevista nos n.ºs 1 e 2 desta Cláusula, mas sem qualquer carácter ou natureza vinculativa, poderão as partes, por acordo, recorrer a uma entidade, nacional ou entrangeira, que habitualmente dirima conflitos desta natureza, mas cuja opinião porém, não as vinculará ou obrigará por qualquer forma.

Cláusula 18.ª

A lei aplicável ao presente contrato é, sem qualquer reserva, a Lei Portuguesa ou comunitária, que vigora na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 19.ª

As questões emergentes deste contrato que se suscitem entre as partes e que não sejam da competência dos Tribunais Administrativos serão resolvidos na comarca de Angra do Heroísmo, pelos Tribunais Comuns.

Ponta Delgada, de de 1998

Pela Região Autónoma dos Açores.

Pela AGESPI - Associação para o Desenvolvimento do Parque Industrial da Ilha Terceira.

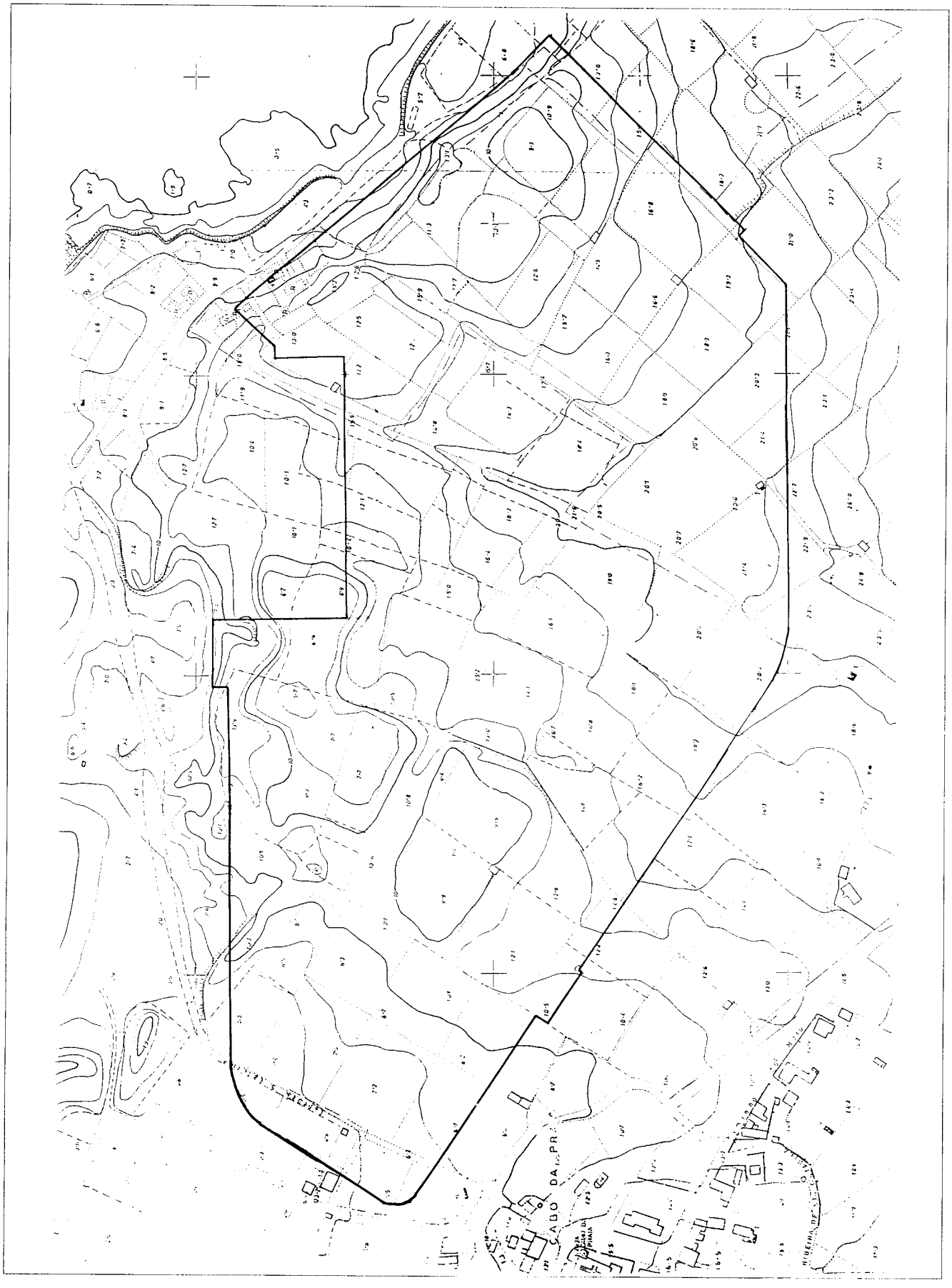

Despacho Normativo n.º 92/98

de 2 de Abril

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9-A/97/A, de 3 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos privativos para 1997, dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de São Roque do Pico	1.º supl.	92 906	-41 866	51 040
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	1.º supl.	35 073	257 111	292 184

30 de Janeiro de 1998.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Despacho Normativo n.º 93/98

de 2 de Abril

Nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril, com a redacção do artigo único do Decreto Lei n.º 287/92, de 26 de Dezembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º, 6.º, e a alínea *b*) do artigo 9.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93, de 5 de Maio, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determino o seguinte, sob proposta do Secretário Regional da Economia:

É designado representante suplente do Governo Regional dos Açores na Comissão Sectorial de Planeamento das Comunicações de Emergência o Engenheiro Francisco Emanuel Batista Amaral, quadro superior da Empresa de Electricidade dos Açores, SA.

20 de Março de 1998.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Despacho Normativo n.º 94/98

de 2 de Abril

Nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de Março e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 4, do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, determino o seguinte, sob proposta do Secretário Regional Adjunto da Presidência:

É designado representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Geral do Instituto de Gestão da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (IGDAP), a Dr.ª Lina Maria Cabral de Freitas, adjunta do gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência.

20 de Março de 1998.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Despacho Normativo n.º 95/98

de 2 de Abril

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos para 1998 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	Ordinário	1 007 000	393 000	-	1 218 000	182 000	-
Fundo Regional de Acção Social Escolar	Ordinário	2 233 971	16 735	-	2 233 971	16 735	-
Fundo Regional de Fomento do Desporto	Ordinário	821 749	3 758	-	821 749	3 758	-
Serviço Reg. de Protecção Civil dos Açores	Ordinário	328 383	1 205	-	328 383	1 205	-
Fundo Regional de Acção Cultural	Ordinário	192 750	4 108	-	192 750	4 108	-
Fundo Açoriano de Seguros Agrícolas	Ordinário	2 013	6 964	-	8 957	20	-

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	Ordinário	751 668	1 936 290	-	609 954	2 078 004	-
Junta Autónoma do Porto da Horta	Ordinário	606 818	1 682 237	-	698 055	1 591 000	-
Fundo Regional dos Transporte	Ordinário	993 300	51 000	396 600	510 300	534 000	396 600
Fundo Regional de Abastecimento	Ordinário	5 310	657 130	-	4 985 687	325 100	-
Instituto de Acção Social	Ordinário	501 800	-	-	486 800	15 000	-
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	Ordinário	1 481 200	4 712 300	-	1 186 500	5 007 000	-

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	Ordinário	732 369	1 000	310 100	733 369	-	310 100
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	Ordinário	62 461	28 000	30 100	88 461	2 000	30 100

2 - A aprovação dos orçamentos ordinários para 1998 dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de Povoação	Ordinário	561 602	108 980	670 582
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	Ordinário	658 674	86 950	745 624
Centro de Saúde de Nordeste	Ordinário	525 154	83 400	608 554
Centro de Saúde da Horta	Ordinário	782 985	63 620	846 605
Centro de Saúde de Ponta Delgada	Ordinário	3 295 764	348 390	3 644 154
Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa	Ordinário	448 912	75 820	525 732
Centro de Saúde de Ribeira Grande	Ordinário	1 479 332	243 708	1 723 040
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	Ordinário	406 801	112 800	519 601
Centro de Saúde da Madalena	Ordinário	362 014	57 830	419 844

20 de Março de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

SECRETARIA REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 96/98

de 2 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Presidente do Governo Regional, autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

D C D S E A I D P. P. U. U.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
02			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
02			GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO AS COMUNIDADES AÇOREANAS		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO AS COMUNIDADES AÇOREANAS		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		5 500
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	5 500	
			TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 010	5 500	5 500

10 de Março de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes.*

Despacho Normativo n.º 97/98

de 2 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autoriza a seguinte transferência da verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D C D S E A I D P. P. U. U.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
03			SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
05			SERVIÇO REGIONAL DE ESTATISTICA DOS AÇORES		
01			CENTRO COMUM DO SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		620
	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	500	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		120
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00		BENS DURADOUROS:		
	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		40
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	380	
	02.03.07		TRANSPORTES		100
			TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 011	880	880

10 de Março de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro. *José António Gomes.*

Despacho Normativo n.º 98/98

de 2 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autoriza a seguinte transferência da verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D E P.	C A P.	D I V.	S D V.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
03						SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
	01					GABINETE DO SECRETÁRIO		
		01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
				01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
				01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	1 949	
				02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
				02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
				02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		1 949
						TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 015	1 949	1 949

16 de Março de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 99/98

de 2 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

D E P.	C A P.	D I V.	S D V.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
04						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
	02					DIRECÇÃO REGIONAL DE ACÇÃO CULTURAL		
		01				CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
				01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
				01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS:		
				01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		100
		10				CASA DA CULTURA DA HORTA		
				07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
				07.01.00		INVESTIMENTOS:		
				07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	300	
				07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		300
		11				MUSEU DA GRACIOSA		
				01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
				01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS:		
				01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	100	
						TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 013	400	400
						TOTAL DAS ALTERAÇÕES	10 780	10 780

10 de Março de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 100/98

de 2 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

D C D S E A I D P. P. U. U.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
04			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
01			GABINETE DO SECRETÁRIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		2 000
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS		
		A	CONCELHO REGIONAL DE CONSERTAÇÃO SOCIAL	I 2 000	
03			DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05		ROUPAS E CALÇADO		150
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.03.00		FAMILIAS:		
	04.03.01		PARTICULARES		3 000
	05.00.00		SUBSIDIOS:		
	05.01.00		SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.02		EMPRESAS PRIVADAS	I 3 000	
16			EB 2,3 FRANCISCO ORNELAS DA CÂMARA, PRAIA DA VITÓRIA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	I 2 400	
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		2 400
21			EB 2 DA HORTA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES	3 500	
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		3 500
34			CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO À EDUCAÇÃO		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05		ROUPAS E CALÇADO	150	
			TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 016	11 050	11 050

16 de Março de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 101/98

de 2 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

D E P	I I U	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
0				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
40				DESPESAS DO PLANO		
14				CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MARITIMOS		
02				TRAFEGO DE PASSAGEIROS INTER-ILHAS		

D E P.	C A P.	D I V.	S D V.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
				05.00.00		SUBSIDIOS:		
				05.01.00		SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
				05.01.02		EMPRESAS PRIVADAS		8 500
				11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00		DIVERSAS	8 500	
						TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 005	8 500	8 500
						TOTAL DAS ALTERAÇÕES	8 500	8 500

9 de Março de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 102/98

de 2 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional Agricultura, Pescas e Ambiente:

D E P.	C A P.	D I V.	S D V.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
05						SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	01					GABINETE DO SECRETÁRIO		
		02				DELEGAÇÕES DE ILHA		
				01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
				01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		430
				01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	430	
				02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
				02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		30
				02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	30	
	40					DESPESAS DO PLANO		
		07				DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
			02			OFERTA E ANIMAÇÃO TURÍSTICAS		
				04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
				04.01.00		ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		
				04.01.05		ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
					Y	CAMARAS MUNICIPAIS		20 000
				04.02.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
				04.02.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES	20 000	
		09				DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
			01			CONSOLIDAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS		
				08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
				08.02.00		ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:		
				08.02.05		ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS		
					Y	CÂMARAS MUNICIPAIS	20 000	
				08.03.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
				08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		20 000
		33				CALAMIDADES		
			04			CALAMIDADES - TRANSPORTES MARÍTIMOS		
				06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
				06.03.00		DIVERSAS		10 000
				11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
				11.02.00		DIVERSAS	10 000	
						TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 014	50 460	50 460

16 de Março de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 103/98

de 2 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

D C I S E A I D C.E. N/A P. P. U. U.	DESIGNAÇÕES		REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
04	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE			
40	DESPESAS DO PLANO			
03	DIVERSIFICAÇÃO BASE ECONÓMICA			
01	DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA			
06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
06.03.00	DIVERSAS			495
11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:			
11.02.00	DIVERSAS		495	
25	QUALIDADE AMBIENTAL			
01	GESTÃO DE RECURSOS			
06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
06.03.00	DIVERSAS		25 800	
07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
07.01.00	INVESTIMENTOS:			
07.01.01	TERRENOS			10 000
11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:			
11.02.00	DIVERSAS		51 500	
02	VALORIZAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL			
06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
06.03.00	DIVERSAS			14 000
07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
07.01.00	INVESTIMENTOS:			
07.01.01	TERRENOS			11 800
03	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO			
11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:			
11.02.00	DIVERSAS			41 500
33	CALAMIDADES			
05	CALAMIDADES - AMBIENTE			
08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			
08.02.00	ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:			
08.02.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS			
Z	JUNTAS DE FREGUESIA	I	15 000	
11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:			
11.02.00	DIVERSAS			15 000
	TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 017		92 795	92 795
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES		156 254	156 254

10 de Março de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro. *José António Gomes.*

Despacho Normativo n.º 104/98

de 2 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente

D C D S E A I D C.E. N/A P. P. U. U.	DESIGNAÇÕES		REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
06	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE			
05	DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE			
02	DELEGAÇÃO DE AMBIENTE DE SÃO MIGUEL			

DEP.	CAP.	DIV.	SUB.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
				01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
				01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
				01.03.02		ABONO DE FAMILIA		3 300
				01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	3 300	
				02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
				02.01.00		BENS DURADOUROS:		
				02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		200
				02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
				02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		200
				02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	200	
				02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
				02.03.02		CONSERVAÇÃO DE BENS	500	
				02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		300
						TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 012	4 000	4 000

10 de Março de 1998. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500$00
I e II séries	11500$00
III ou IV séries	5000$00
Preço por página	25$00
Preço por linha	150$00
Preço total das quatro séries	21 500$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 500$00 (IVA incluído)

Composição, Montagem e Impressão
GRÁFICA AÇOREANA